



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Rua Felipe Schmidt, 108 - Centro - Tubarão - SC  
CEP: 88701-180 CNPJ: 82.928.656/0001-33 Telefone: (48) 3621-9000

**TOMADA DE PREÇOS**

**10/2021**

**Nº Processo:** 97/2021

**Data Processo:** 14/09/2021

## **ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2021**

Reuniram-se no dia 08/10/2021, as 16:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE DOS ACESSOS À PRAÇA WALDEMAR SALLES, CONTEMPLANDO AS RUAS JOSÉ PEICHER LISBOA E RAUL ZABOT, LOCALIZADAS NO BAIRRO OFICINAS, TUBARÃO/SC.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Conforme apurado anteriormente, a Comissão Permanente de Licitação, nesta data, reuniu-se com o intuito de proferir julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas seguintes licitantes: CONSTRUTORA NUNES LTDA, RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI, AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, FRANÇA INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA ME, e BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA. Preliminarmente esclarece-se que os documentos de qualificação técnica foram analisados pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, engenheiro do quadro do Município, que emitiu seu parecer, em suma, nos termos seguintes: "Todas as cinco empresas participantes do certame cumpriram as especificações mínimas presentes no edital, tornando-as Habilitadas Tecnicamente para a continuidade do processo licitatório em tela". Desse modo, infere-se que todas as empresas atenderam ao edital, no que concerne aos itens relativos à qualificação técnica. Contudo, após os demais documentos habilitatórios terem sido examinados pela Comissão, verificou-se que: quanto às empresas CONSTRUTORA NUNES LTDA e FRANÇA INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA ME, as mesmas não apresentaram prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, infringindo assim o item 4.1.2, "b" do edital. Nesses termos, julgam-se inabilitadas ambas as licitantes. Quanto às empresas RTM RINCÃO TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELI, AVILA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI, e BUDNI E BORTOLIM TERRAPLENAGEM LTDA, constatou-se que essas cumpriram todos os requisitos do edital, restando, pois, HABILITADAS ao presente certame. Intime-se e publique-se.

**Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.**

DARLAN MENDES DA SILVA  
MEMBRO

---

KARLA VITORETI CIPRIANO  
PRESIDENTE

---

CARLI MAAS MARTINS  
MEMBRO

---

ADRIANA VALGAS BRASIL  
MEMBRO

---

JOSI CARDOSO AMADEU  
MEMBRO

---